

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Azeitão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se, em relação à **contratação de software para solução de gestão hospitalar e da farmácia básica, visando à informatização do Hospital Municipal e do setor de assistência farmacêutica básica do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos e razões abaixo apresentadas:

1. **Justificativa:** Art. 24, inciso II.
2. **Objeto:** Contratação de software para solução de gestão hospitalar e da farmácia básica, visando à informatização do Hospital Municipal e do setor de assistência farmacêutica básica do Município de São Domingos do Azeitão/MA.
3. **Contratante:** Município de São Domingos do Azeitão/MA.
4. **Contratada:** VIANA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.568.073/0001-84
5. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.
6. **Valor do Contrato:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

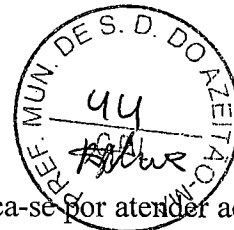
A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise e parecer acerca da documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se o presente procedimento de **contratação de software para solução de gestão hospitalar e da farmácia básica, visando à informatização do Hospital Municipal e do setor de assistência farmacêutica básica do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Ao receber o pedido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para o Departamento de Contabilidade para que fosse indicada a informação orçamentária pela qual irão correr as despesas, informação esta que foi devidamente prestada pelo setor competente.

Justificativa da Dispensa de Licitação e Razão da Escolha do Fornecedor

Conforme consta nos autos, após pesquisa de preço, **o menor orçamento ofertado** foi no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pela empresa **VIANA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.568.073/0001-84.**



A escolha do referido fornecedor/prestador de serviços, justifica-se por atender ao objeto solicitado e **ter sido o menor preço ofertado**, conforme comprovação de documentação juntada ao presente processo.

Justifica-se ainda a contratação por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", atualizado os valores pelo Decreto 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Dessa forma, por tratar-se de compra/serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018 é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supradito.

Por fim, **verificamos a legalidade da contratação.**

Justificativa do Preço da Contratação.


O preço dos serviços no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, encontra-se dentro dos preços praticados no mercado e dentro dos parâmetros de estimativa de preços realizado constante no Termo de Referência.

Preenchidas estão, pois, as condições para a contratação, com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

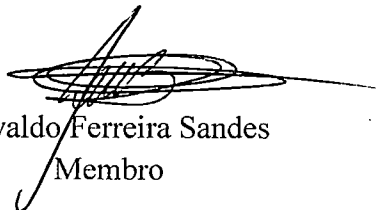
Assim sendo, requer esta Comissão a emissão de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica quanto à pendida contratação, bem como a aprovação da minuta de contrato a ser firmado.

São Domingos do Azeitão (MA), 10 de janeiro de 2022.

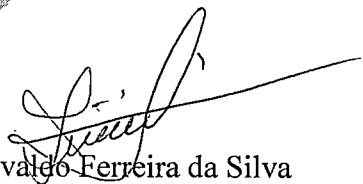

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



Luzivaldo Ferreira Sandes
Membro



Irisvaldo Ferreira da Silva
Membro



Raylla Maciel da Silva
Membro

